

juge do ex-segurado Emiliano Nonato Pontes Ferreira, pertencente ao quadro de inativos da Tribunal de Justiça de Estado do Pará – TJE/PA, onde ocupou o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, mat. nº 18651, falecido em 26/01/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756290

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 112 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/934959 e anexos.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.333,53 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), em favor de IZAIRA DA ROSA MELO, na condição de cônjuge do ex-segurado Antônio Paulo de Oliveira Melo, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Papiloscopista, mat. nº 701165/1, falecido em 09/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (11/11/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756566

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 295 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/664011.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de VERA MARIA DA CRUZ GONÇALVES, na condição de cônjuge do ex-segurado Lourenço dos Santos Gonçalves, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de agente de portaria, matrícula nº 541486/1, falecido em 10/06/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no artigo 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do RGPS, nos termos do artigo 31, §1º inciso II, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do INSS.

V – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756574

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 359 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/173408.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005,

51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$19.656,17 (dezenove mil seiscientos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), em favor de JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Ercio José Fonseca da Costa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Capitão, mat. nº 3381633/1, falecido em 03/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (12/02/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 756584

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET PS Nº 367 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/615473

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício de pensão por morte em favor de MARIA RAIMUNDA DA COSTA OLIVEIRA, concedido pela PORTARIA PS Nº 3613, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.824 de 10/01/2022, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3.613 de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.824 de 10/01/2022, que concedeu a pensão por morte em favor de MARIA RAIMUNDA DA COSTA OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Jorge Nunes de Oliveira, para alterar o valor da pensão por morte, para que passe a constar o valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

II – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756608

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS RET Nº 298 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/874796.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando a necessidade de retificação da data de implantação e do valor do benefício de pensão por morte concedido através da PORTARIA PS Nº 3.639 de 20 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.824 de 10/01/2022, resolve:

1 – Retificar o item III da PORTARIA PS Nº 3639 de 20 de dezembro de 2021, para que passe a constar que a inclusão das beneficiárias se efetivará a partir de 01/02/2022.

2 – Retificar o valor do benefício de pensão por morte concedida através da PORTARIA PS Nº 3639 de 20 de dezembro de 2021, assim como o valor das cotas individuais dos beneficiários, conforme itens a seguir transcritos: Considerando erros materiais na Portaria de Concessão de Pensão por morte PS nº 1586 de 09/06/2021, no que tange a data de retroação do benefício da interessada Isis Gabrielly Sousa Martins e considerando a necessidade de inclusão de dependentes no benefício de Pensão por morte, resolve:

I – Retificar a PORTARIA PS Nº 1586 de 09/06/2021, quanto à data de retroação do benefício da interessada ISIS GABRIELLY SOUSA MARTINS, para que passe a constar a data do óbito, nos termos do artigo 25, inciso I e §3º Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

II - Incluir no benefício de pensão por morte concedido através da PORTARIA PS Nº 1586 de 09/06/2021, as beneficiárias ANDREA LESSA ALFONCO MARTINS E RAISSA ALFONCO MARTINS, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/874796 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

II.1- A contar de 22/04/2020:

II.1.A - 50% em favor de ISIS GABRIELLY SOUSA MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$712,13 (setecentos e doze reais e treze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

II.1.B - 50% em favor de RAISSA ALFONCO MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$712,13 (setecentos e doze reais e treze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25,